



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



Santo André, 05 de julho de 2021

Ilma. Sra.

CLEIDE BAUB EID BOCHIXIO

MD. Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PSA

Prezada Secretária,

Com o desejo de encontrá-la com saúde e na expectativa de que possamos retomar o processo de parceria para a contratação de Assistentes Sociais que atuarão na Rede Municipal de Educação, em cumprimento a Lei Federal nº 13.935/2019, encaminhamos para apreciação de V. Sa., o Estatuto Social da FEASA, com as devidas alterações.

Ressaltamos que as alterações feitas no Estatuto se referem ao artigo 46 e artigo 49, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no último dia 23 de junho, estando o referido documento em vigor, a partir do seu registro no cartório competente.

Uma vez cumprida a formalidade da alteração Estatutária, entendemos que não existe nenhum outro impedimento para celebração do Termo de Fomento com essa Secretária, lembrando que esta Federação fez parte de um convênio com a então Secretaria de Educação e Formação Profissional de Santo André, que perdurou por 16 anos (de 1998 à 2014) e que objetivava o atendimento socioeducacional das crianças matriculadas nas creches públicas municipais e suas famílias, o que cumpre a exigência do artigo 33, V, b, da Lei 13.019/2014 que exige a "Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria".

Certas de que nossos vínculos institucionais se manterão ainda mais fortalecidos, com a oficialização dessa parceria, despedimo-nos reiterando nossa admiração, carinho e respeito.

Atenciosamente,

IGNEZ CHEDID AWADA
Presidente

MARIA INÊS VILLALVA
Coordenadora Técnica

Site: www.feasa.org.br E-mail: feasa@feasa.org.br

Rua Tamarutaca nº. 250 – Vila Guiomar – CEP 09071 130 – Santo André – SP – Tel. 4436 7477 / 4436 7492 Fax: 4990 7075

Declarada de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 4.940 de 13/10/75 – Decreto nº 97.476 de 25/01/89

C.N.A.S. n.º 202.245/74 de 25/02/75 – CNPJ nº 43.326.222/0001-01



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 57710
Data: 29/06/2021

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRÉ - FEASA

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração

Artigo 1º - A Federação das Entidades Assistenciais de Santo André, também designada FEASA, é uma associação civil, suprapartidária, de direito privado, de Assistência Social, de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 09 de dezembro de 1970, com sede à Rua Tamarutaca, nº 250 - Vila Guiomar, e foro na cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A FEASA terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 3º - A FEASA tem por finalidades:

I - congregar fundações, associações civis de direito privado, de assistência social, sem fins lucrativos e econômicos que desenvolvem diferentes modalidades de serviços e programas sociais à população em situação de vulnerabilidade, favorecendo-lhes o intercâmbio, a integração entre si e a comunidade;

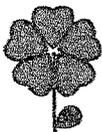
II - estimular e apoiar o desenvolvimento permanente das entidades associadas exercendo sua representatividade junto aos órgãos públicos, conselhos de políticas públicas, fóruns e outros espaços que tratem de questões de interesse das associadas;

III - representar nos polos ativo e passivo suas associadas, judicial e extrajudicialmente, como garante o inciso XXI, do artigo 5º da Constituição Federal;

IV - prestar serviço de forma continuada, permanente e planejada para que as Organizações da Sociedade Civil de Santo André se fortaleçam enquanto executoras de serviços e programas da Política de Assistência Social, bem como de outras Políticas Sociais;

V - qualificar as entidades e organizações quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas e projetos e para sua atuação na defesa e garantia de direitos;

VI - propiciar às Organizações da Sociedade Civil de Santo André, através de assessoria, capacitação profissional e outros meios, a



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André

to André 2011



melhoria na qualidade da gestão e dos serviços prestados aos usuários;

VII - fortalecer a participação, autonomia e protagonismo das Organizações da Sociedade Civil de Santo André;

VIII - subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática e controle social;

XIX - produzir e socializar estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre seus direitos, da Política de Assistência Social e outras Políticas Sociais;

X - compilar e divulgar normas legais relativas ao terceiro setor, com o objetivo de aprimorar o funcionamento das entidades associadas;

XI - contribuir para o desenvolvimento da sustentabilidade das associadas, visando à continuidade dos programas sociais;

XII - prestar atendimento às crianças, adolescentes e adultos por meio de um Programa de Apoio à Adoção e outros programas sociais;

XIII - realizar projetos de macro abrangência, de caráter municipal e ou intermunicipal que tenham impactos e alcance social envolvendo ou não as entidades associadas;

XIV - valorizar e subsidiar as iniciativas de grupos, estimulando a organização de novos serviços, programas ou projetos socioassistenciais, contribuindo ao desenvolvimento do Terceiro Setor;

XV - participar da formulação e desenvolvimento da Política de Assistência Social e outras Políticas Sociais através da integração de recursos, e da execução de ações e programas com organizações governamentais e não governamentais, na defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos de defesa de direitos;

XVI - explorar atividades culturais, beneficentes, comerciais e industriais como meio de sustentação financeira dos programas da Federação e ou das entidades associadas;

XVII - realizar parcerias ou prestação de serviços com Organizações, públicas e privadas, para condução de palestras, cursos e outras atividades, como forma de captação de recursos que contribua com a sustentabilidade da Federação e ou das entidades associadas;

XVIII - prestar atendimento à quem queira se constituir juridicamente enquanto Organização da Sociedade Civil no município de Santo André;



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



XIX - promover a ética, a paz, a cidadania, a defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 4º - A FEASA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades a FEASA poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 6º - Podem associar-se à FEASA fundações, associações de natureza assistencial, em número ilimitado, com sede e ou atendimento no município de Santo André, que prestam sem fins lucrativos e econômicos, serviços nas áreas da assistência social, educação, saúde, cultura e esporte, bem como assessoramento e defesa de direitos à pessoa humana. Também podem associar-se, entidades filantrópicas que realizam programas e projetos de enfrentamento à pobreza e à exclusão social, destinados a pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade e ou risco social.

Parágrafo 1º - A entidade poderá ser associada à FEASA, independente do tempo de sua fundação.

Parágrafo 2º - Será exigido da entidade para associação, a comprovação estatutária das suas finalidades, declaração expressa de sua adesão aos Estatutos da FEASA e demais documentos, conforme definido no Regimento Interno.

Artigo 7º - A proposta de associação, será solicitada pela entidade, através de ofício a Diretoria Executiva da FEASA, que após parecer técnico opinará sobre a mesma, encaminhando-a à Assembleia Geral, para aprovação final.

Artigo 8º - A FEASA terá as seguintes categorias de associados:

I - fundadores - serão assim considerados, as entidades que assinaram a Ata de constituição da FEASA;

II - efetivos - serão assim consideradas, as entidades que, para admissão na FEASA, tenham sua proposta de filiação aprovada pela Assembleia Geral e atendam às exigências do presente Estatuto.

Artigo 9º - A Assembleia Geral, poderá aprovar a demissão ou exclusão da associada, em qualquer um dos seguintes casos:

I - a pedido da Entidade, por meio de ofício;

II - pela perda de sua personalidade jurídica;



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



- III- pela paralisação ou interrupção do trabalho;
- IV - por ausência não justificada em mais de 40 % (quarenta por cento) nas reuniões, ou em Assembleia Geral;
- V - pelo não cumprimento de outros dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- VI - Por falta grave, ouvidos os técnicos e a Diretoria Executiva da FEASA.

Parágrafo Único. A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.

Artigo 10 - São direitos das Entidades Associadas:

- I - usufruir integralmente dos serviços prestados pela FEASA;
- II - votar e ser votado;
- III - apresentar sugestões para o alcance das finalidades da FEASA;
- IV - concorrer a eleições com representantes para ocupar cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V - usufruir dos benefícios resultantes de doações, exploração de bens, campanhas, atividades e serviços da FEASA, aludidos nos incisos XI e XII do art. 3º deste Estatuto, conforme critérios de participação definidos pela Diretoria Executiva;
- VI - ser representadas institucionalmente em movimentos reivindicatórios, Conselhos de Políticas Públicas, Fóruns, Conferências e outros espaços que tratem de questões de interesse das Associadas;
- VII - ser representadas judicial e extrajudicialmente pela FEASA, em procedimentos, processos e ações que envolvam direta ou indiretamente seus interesses, conforme deliberação expressa tomada em assembleia das entidades ou sua expressa deliberação individual;
- VIII - convocar Assembleia Geral, mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

Artigo 11 - São deveres das Entidades Associadas:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



II - observar as orientações técnicas da FEASA e atender as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembleia Geral;

III - colaborar isolada ou coletivamente, para a consecução dos objetivos da FEASA;

IV - manter no arquivo da FEASA, documentação atualizada remetendo em tempo hábil o que for solicitado;

V - participar das Assembleias, reuniões, ações e organizações coletivas da FEASA, contribuindo com sua rotina operacional;

VI - comunicar a FEASA todas as alterações estatutárias e de administração;

VII - divulgar a FEASA e suas atividades.

VIII - encaminhar a Diretoria Executiva por escrito, medidas que propiciem o aperfeiçoamento operativo da FEASA, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicar a FEASA.

IX - Colaborar pontualmente, com as contribuições espontâneas a que se propôs;

Parágrafo Único. É vedado à Associada servir-se da FEASA em benefício próprio e ou de seus associados, contrariando os critérios estabelecidos pelos órgãos diretivos ou finalidades da FEASA.

Artigo 12 - A entidade associada em qualquer condição de descumprimento as determinações do presente Estatuto está sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência verbal, aplicada em caso de falta de pequena gravidade, conforme análise e critério da Diretoria Executiva;

II - advertência escrita por parte da Diretoria Executiva, em caso de reincidência de falta punida com advertência verbal;

III - exclusão aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência escrita ou em caso de falta grave a critério da Diretoria Executiva com recomendação a Assembleia Geral.

Artigo 13 - Caberá à Entidade penalizada, o pedido de reconsideração da penalidade, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As Associadas, independente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da FEASA, a não ser por abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade.

Capítulo III

Da Administração e seus Órgãos

Artigo 14 - São Órgãos da FEASA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da FEASA, composto pelas associadas em uso e gozo de seus direitos estatutários e legais, tendo poderes para decidir sobre toda matéria relativa à FEASA, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único. As associadas serão representadas preferencialmente pelos presidentes ou pessoas por eles designadas.

Artigo 16 - Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar a cada quatro (4) anos, até 31 de março, os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o programa, as ações e orçamento da FEASA apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - aprovar o relatório anual e o balanço geral do exercício anterior apresentados pela Diretoria Executiva e com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - discutir e aprovar as reformas do Estatuto e do Regimento Interno;
- V - julgar os recursos interpostos por associados, contra atos punitivos da Diretoria Executiva, podendo advertir ou excluir qualquer um de seus componentes, em casos justificados;
- VI - eleger no caso de vacância, para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os novos membros que completarão o período de exercício do mandato;
- VII - deliberar mediante recomendação da Diretoria Executiva e parecer técnico sobre admissão, demissão e exclusão de associado;



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



VIII - deliberar sobre a extinção da FEASA, decidindo sobre o destino de seu patrimônio conforme artigo 49 deste estatuto;

IX- deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e ou do Conselho Fiscal;

X - julgar recursos relativos à exclusão de associados, respeitando-se o artigo 13 deste Estatuto;

XI - deliberar sobre proposta de ação em defesa dos interesses das associadas sob a representação judicial ou extrajudicial da FEASA, como autoriza o artigo 3º, inciso II deste Estatuto.

Artigo 17 - As reuniões da Assembleia Geral, serão instaladas pelo Presidente ou outro integrante da diretoria da FEASA que o represente e serão presididas e secretariadas por representantes escolhidos entre os presentes.

Artigo 18 - As convocações das reuniões de Assembleia Geral, serão feitas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 dias, da data prevista, indicando data, horário e ordem do dia, por qualquer meio de comunicação.

Parágrafo Único. As reuniões realizar-se-ão presencialmente, preferencialmente na sede da FEASA ou na sede de suas associadas, podendo também serem realizadas de forma virtual, quando se fizer necessário.

Artigo 19 - As reuniões, serão realizadas nos dias e horários designados em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, não havendo quorum, em segunda chamada, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) deles.

Artigo 20 - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único. Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dissolução da FEASA, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião especialmente convocada para esses fins.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias, em razão da matéria que irão tratar.

Artigo 22 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão: até a primeira quinzena do mês de março de cada ano para analisar e aprovar o balanço geral e o relatório anual da FEASA; até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano para analisar e aprovar o plano de trabalho e respectivo orçamento ao ano seguinte e a cada 4 (quatro) anos para eleger os componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



Artigo 23 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário para tratar de assuntos que não sejam os de rotina, mas que sejam de interesse da Federação ou de suas Associadas.

Artigo 24 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 25 - A matéria apresentada, votada e decidida nas Assembleias Gerais, bem como os registros requeridos, constarão de ata a ser lavrada em livro próprio, assinada pelo diretor Presidente e pelo diretor primeiro Secretário.

Artigo 26 - Os presentes nas Assembleias Gerais, deverão assinar lista ou livro de presença antes do início dos trabalhos. A presença após o início não impedirá a participação que, entretanto, ficará circunscrita à matéria ainda não decidida e votada.

Seção II

Da Diretoria Executiva (DE)

Artigo 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da FEASA tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da FEASA, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva é constituída por seis Diretores, sendo:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Primeiro Secretário;
- 4) Segundo Secretário;
- 5) Primeiro Tesoureiro;
- 6) Segundo Tesoureiro.

Artigo 29 - A posse da Diretoria Executiva dar-se-á na data de sua eleição.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade.

Artigo 31 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



Artigo 32 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da FEASA;
- II - executar, acompanhar, ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da FEASA para que se concretizem em conformidade com as finalidades institucionais;
- III - elaborar e reformular o Regimento Interno, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - dar parecer e encaminhar a Assembleia Geral as propostas de admissão, demissão ou exclusão de associados;
- V - elaborar e submeter à Assembleia Geral, o Plano Anual de Atividades da FEASA e seu Plano orçamentário, bem como as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas, ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente a Assembleia Geral, para parecer final;
- VII - submeter à Assembleia Geral, o Relatório de Atividades e o Balanço Patrimonial da FEASA de cada exercício findo;
- VIII - contratar e demitir pessoas e serviços;
- IX - constituir grupos de trabalho, para o exercício de atividades específicas, coordenando ou acompanhando seus desempenhos;
- X - manter serviços técnicos, facilitando as atividades técnicas ou administrativas, bem como a melhoria do desempenho da FEASA;
- XI - decidir sobre aquisição, alienação, ônus e locação de bens móveis e imóveis;
- XII - aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando à consecução das finalidades e a sustentação financeira dos programas sociais da FEASA;
- XIII - relacionar-se com Organizações públicas e privadas para mútua colaboração para atividades de objeto comum.

Seção III

Das atribuições dos componentes da Diretoria Executiva



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



Artigo 33 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - coordenar as atividades das áreas de trabalho, da Diretoria Executiva e presidir suas reuniões;
- III - participar das Assembleias Gerais, instalando-as ou designando outro diretor para instalá-las;
- IV - convocar a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- V - representar a FEASA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- VI - dirigir a FEASA, ressalvadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- VII - abrir, nomear e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o diretor Tesoureiro;
- VIII - instalar, promover e supervisionar, quando oportuno diferentes serviços sempre em comum acordo com os demais Diretores;
- IX - relacionar-se com empresas, organizações governamentais, não governamentais e fundações, visando a captação de recursos para os programas sociais da FEASA e ou das entidades associadas;
- X - outorgar procurações "ad judicium" e ou "at extra", em nome da FEASA, estabelecendo poderes e prazos de validade quando for o caso.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o diretor presidente quando especificamente designado para isto ou na sua ausência;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o término da gestão;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 35 - Compete ao Diretor primeiro Secretário:

- I - acompanhar o funcionamento dos serviços administrativos e de secretaria da FEASA, bem como os serviços gerais;



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo suas atas em livro próprio;
- III - propor a política de Recursos Humanos da FEASA;
- IV - manter a atualização da documentação legal da FEASA dando cumprimento aos prazos;
- V - promover a modernização e o aprimoramento da administração da FEASA;
- VI - dispor meios para o desenvolvimento dos serviços fins da FEASA;
- VII - organizar calendário anual e comum de eventos integrando a FEASA e entidades associadas;
- VIII - favorecer a organização de eventos de natureza cultural, artística, científica e recreativa visando sua adequação ao campo da Assistência Social.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Segundo Secretário:

- I - colaborar com o diretor primeiro secretário em todas as suas atividades;
- II - substituir o diretor primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III - assumir o mandato em caso de vacância do diretor primeiro Secretário, até o término da gestão;
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao diretor primeiro secretário;

Artigo 37 - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- I - propor formas de atualização e enriquecimento do patrimônio da FEASA;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da FEASA;
- III - assinar cheques e ou ordens de pagamento conjuntamente com o presidente ou com seu substituto estatutário;
- IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva, bem como acompanhar a prestação de contas das verbas conveniadas;
- V - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da FEASA e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



VI - apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais e o Balanço Geral sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para a apreciação e parecer;

VII - encaminhar a Diretoria Executiva o orçamento da FEASA para o exercício seguinte;

VIII - mobilizar empresas, indústrias, comércio, entidades de classe, comunitárias entre outras organizações, visando a captação ou a ampliação de recursos para a FEASA ou associadas;

IX - organizar e coordenar campanhas que venham a facilitar a arrecadação de fundos, equipamentos ou material a serem utilizados para um melhor desenvolvimento e manutenção dos programas da FEASA ou das associadas;

X - propor a Diretoria Executiva critérios de participação e de rateio dos resultados, para os diferentes eventos a serem realizados ou contratados pela FEASA;

XI - propor à Secretaria com a aprovação da Diretoria Executiva a contratação de serviços de terceiros e a celebração de contratos de serviços;

XII - elaborar e encaminhar projetos, com respaldo técnico da FEASA, a fim de captar recursos de ordem financeira, material ou humana;

XIII - propor projetos para sustentação financeira da FEASA ou das entidades associadas;

XIV - acompanhar os serviços de Contabilidade e Departamento Pessoal.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro:

I - colaborar com o diretor primeiro tesoureiro em todas as suas atividades;

II - substituir o diretor primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

III - assumir o mandato em caso de vacância do primeiro diretor financeiro, até o término da gestão;

IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao diretor primeiro tesoureiro;



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



Seção IV

Do Conselho Fiscal (CF)

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial da FEASA e será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes das associadas, com mandato de 4 (quatro) anos, que serão eleitos pela Assembleia Geral simultaneamente à eleição da Diretoria Executiva, permitindo-se reeleições consecutivas.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término da gestão.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

I - no mês subsequente de cada trimestre do ano, para auditar as contas do trimestre anterior;

II - em janeiro para auditar e dar parecer nas prestações de contas da FEASA referentes aos convênios;

III - em fevereiro para auditar e dar parecer no Balanço Geral e Patrimonial da FEASA;

IV - em novembro para examinar e dar parecer ao orçamento anual da FEASA.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando julgar necessário ou quando for convocado.

Artigo 42 - **Compete ao Conselho Fiscal:**

I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva em matéria de sua competência e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - emitir pareceres sobre os Balanços e Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando-os a Assembleia Geral;

III - Denunciar à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da FEASA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as providências cabíveis;

IV - convocar reunião extraordinária, sempre que ocorrer motivos graves ou urgentes;



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



V - requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FEASA.

Artigo 43 - As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da FEASA salvo, se houver autorização expressa da Assembleia Geral, tomada por maioria simples.

Artigo 44 - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados deverão participar das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assunto de sua competência.

Artigo 45 - Perderão o mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - grave violação deste Estatuto;

II - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III - abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;

IV - conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho de FEASA.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Artigo 46 - Constituem-se fontes de receita da FEASA:

I - as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II - as receitas patrimoniais e contribuições;

III - as receitas provenientes de comercialização, industrialização, atividades culturais, eventos beneficentes, prestação de serviços diversos, inclusive nas áreas de Educação e Assistência Social, bem como contratos, convênios, projetos, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



V - receita de iniciativas, prestação de serviços, eventos sociais, campanhas de recolhimento de fundos, projetos e atividades culturais.

VI - contribuições espontâneas das associadas.

Parágrafo Único. A receita deve ser aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades da FEASA.

Artigo 47 - As demonstrações contábeis e financeiras da FEASA serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V

Do Patrimônio

Artigo 48 - O patrimônio da FEASA, será constituído de bens, móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 49 - No caso de dissolução da FEASA, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a outra(s) congênere(s), de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no município de Santo André, devidamente registradas/inscritas ou cadastradas em órgão competente.

Parágrafo Único. Os critérios que nortearão a destinação do patrimônio da FEASA, serão definidos pela Assembleia Geral dissolutiva.

Artigo 50 - A FEASA, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 51 - A FEASA é uma associação sem fins lucrativos e econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio para conselheiros, diretores, benfeitores ou equivalentes sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 52 - A FEASA não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 53 - Os benfeitores, não associados, que doaram bens ou valores à FEASA, não terão direito à restituição por ocasião da extinção da Federação.

Capítulo VI

Das disposições Gerais e Transitórias



FEASA
Federação das
Entidades Assistenciais
de Santo André



Artigo 54 - O exercício social da FEASA coincidirá com o ano civil, ou seja, iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55 - A FEASA deve cumprir e fazer cumprir o disposto nas Constituições Federal e Estadual, o disposto na Lei Orgânica do Município de Santo André, bem como os demais dispositivos da legislação complementar e ordinária e das normas regulamentares pertinentes.

Artigo 56 - A FEASA poderá integrar comissões, conselhos ou quaisquer outras modalidades de colegiado ou de organização que venha a ser criada no município ou fora dele, de acordo com suas finalidades estatutárias.

Artigo 57 - O exercício dos associados e dos cargos de Diretores e Conselheiros, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, ou por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

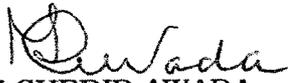
Artigo 58 - A FEASA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 59 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, pela Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 61 - O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral de vinte e três de junho de dois mil e vinte e um e entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

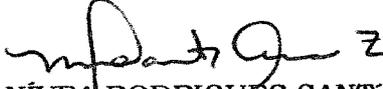
Santo André, 23 de junho de 2021.


IGNEZ CHEDID AWADA
Presidente




MARCO ANTÔNIO TRASSATTI
Secretário




NÍVEA RODRIGUES SANT'ANA CERQUEIRA ZAMPIERI
Advogada - OAB nº 94.137 - SP

